

**ACORDO DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES
ENTRE A
UNIVERSIDADE DE WOXSEN E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA**

WOXSEN UNIVERSITY, uma universidade privada estadual estabelecida sob as leis da Índia e endereço registrado em Gateway Jubilee, 2nd Floor, Road No. 36, Jubilee Hills, Hyderabad - 500 033, Telangana, Índia (doravante denominada "Woxsen") de uma parte;

E

A **Universidade Federal de Uberlândia**, fundação pública de Ensino superior, integrante da Administração Pública Federal Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº. 762 de 14 de Agosto de 1969, alterado pela Lei nº 6532, de 24 de maio de 1978, localizada na Avenida João Naves de Ávila, n. 2121, no Município de Uberlândia, Minas Gerais, Brasil, a seguir designada por "UFU", da outra parte; doravante denominadas individualmente "Parte" e coletivamente denominadas "Partes".

Tendo celebrado um Memorando de Entendimento nos termos dos quais as Partes acordaram em implementar, no âmbito dos estatutos e regulamentos aplicáveis na instituição de cada Parte, e entre outras coisas, programas de intercâmbio de estudantes [doravante denominados "o Programa de Intercâmbio"], agora desejam estabelecer os termos e condições (doravante denominados "Acordo") que regem e facilitam o intercâmbio de estudantes entre as Partes da seguinte forma:

1. DEFINIÇÕES:

Neste contrato, a menos que o contexto implique de outra forma:

- "Instituição de origem" significa a instituição na qual o aluno pretende se formar;
- "Instituição anfitriã" significa a instituição que concordou em receber alunos da instituição de origem.



Universidade Federal de Uberlândia

- "Intercâmbio" significa intercâmbio individual de estudantes com isenção de mensalidades de cada instituição;
- "Estudante(s) de intercâmbio" significa estudantes que participam do programa de intercâmbio implementado neste documento;

2. TROCA:

- a. **Número de alunos:** Sujeito à disponibilidade de candidatos adequados, as Instituições enviarão até um máximo de 4 alunos para o ano letivo completo ou 2 alunos por um semestre cada, a menos que variado por acordo mútuo.
- b. **Período de inscrição:** O Programa de Intercâmbio para estudantes individuais pode ser por um período de um (1) semestre ou por um período de um (1) ano letivo. Qualquer variação desses períodos de inscrição só pode ser permitida mediante acordo mútuo por escrito entre as Signatárias.

3. ELEGIBILIDADE DOS CANDIDATOS A ESTUDANTES DE INTERCÂMBIO

Fica estipulado que ambas as Signatárias devem exercer esforços diligentes para nomear estudantes exclusivamente proficientes para inclusão neste programa de intercâmbio, devidamente atentas às credenciais acadêmicas de cada estudante de intercâmbio em potencial. É ainda reconhecido e accordado que os estudantes de intercâmbio devem atender aos critérios de proficiência no idioma estipulados e quaisquer outros pré-requisitos acadêmicos especificados estabelecidos pela instituição anfitriã.

4. SITUAÇÃO ACADÊMICA DOS ESTUDANTES DE INTERCÂMBIO

Todos os intercambistas permanecerão matriculados como estudantes da instituição de origem e não serão aceitos para matrícula como candidatos ou estudantes de qualquer curso na instituição anfitriã. Assim, espera-se que os intercambistas mantenham o equivalente a uma carga horária completa na instituição anfitriã. Quaisquer créditos para o diploma de estudante de intercâmbio devem ser concedidos pela instituição de origem, sujeitos às suas regras e regulamentos e à aprovação da autoridade de



Universidade Federal de Uberlândia

aprovação relevante da instituição de origem. Todos os estudantes de intercâmbio matriculados na instituição anfitriã estarão sujeitos às mesmas regras e regulamentos que os estudantes locais.

5. SELEÇÃO E TRIAGEM PELA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO DE ESTUDANTES NOMEADOS PELA INSTITUIÇÃO DE ORIGEM

- 5.1 A instituição de origem indicará candidatos de sua instituição para o Programa de Intercâmbio.
- 5.2 A instituição anfitriã reserva-se o direito de determinar a seleção final e a admissão de cada aluno indicado pela instituição de origem.
- 5.3 Os estudantes de intercâmbio devem satisfazer todos os requisitos de admissão, incluindo o requisito de proficiência no idioma da instituição anfitriã.
- 5.4 Ambas as instituições devem informar anualmente as datas em que as candidaturas devem ser recebidas.
- 5.5 Um conjunto completo de documentos de inscrição normalmente consistirá em:
 - 5.5.1 formulários de inscrição da instituição anfitriã;
 - 5.5.2 cópia oficial do histórico escolar do candidato;
 - 5.5.3 outras cartas de apoio e materiais de formação acadêmica relevantes para seleções de cursos específicos, conforme solicitado durante o processo de inscrição.

6. RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO APÓS AADMISSÃO DE ESTUDANTES DE INTERCÂMBIO NOMEADOS PELA INSTITUIÇÃO DE ORIGEM

- 6.1 A instituição anfitriã fornecerá a esse estudante de intercâmbio cartas formais de admissão e outros documentos que possam ser necessários para estabelecer seu status de estudante para visto e outros fins.
- 6.2 A instituição anfitriã designará o estudante de intercâmbio admitido para a escola, departamento ou divisão do corpo docente apropriado e para os orientadores acadêmicos apropriados.
- 6.3 Todos os serviços e instalações estudantis apropriados da instituição anfitriã serão disponibilizados (sempre que possível) para estudantes de intercâmbio.

6.4 Após a conclusão do período de estudo do estudante de intercâmbio, a instituição anfitriã enviará as transcrições acadêmicas do trabalho do aluno ao funcionário apropriado da instituição de origem.

7 TAXAS E BENEFÍCIOS NA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO

- 7.1 Cada aluno deve pagar as mensalidades e taxas exigidas à sua universidade de origem e não serão cobradas as mensalidades e taxas correspondentes pela universidade anfitriã.
- 7.2 Quaisquer benefícios adicionais para estudantes de intercâmbio podem ser fornecidos por acordo mútuo por escrito entre as Signatárias. Taxas diversas, como taxas de cursos especiais, depósitos de chaves, livros, etc., serão pagas diretamente por cada estudante de intercâmbio à instituição anfitriã.
- 7.3 Cada estudante de intercâmbio será responsável por seus próprios custos e despesas na instituição anfitriã, incluindo, sem limitação, seus próprios custos e despesas de viagem, alimentação e acomodação. No entanto, a instituição anfitriã concorda em ajudar os estudantes de intercâmbio a obter acomodação durante o período do Programa de Intercâmbio. Sempre que necessário, as Signatárias fornecerão um guia quanto às despesas a serem suportadas pelo intercambista enquanto residir no país anfitrião.

8. SEGURO, ENTRADA E OBRIGAÇÃO DE VISTO

- 8.1 Cada estudante de intercâmbio deve adquirir seu próprio seguro saúde e acidentes. A prova de cobertura de seguro adequada deve ser apresentada ao órgão administrativo de cada Parte. Nenhuma das Signatárias assumirá a responsabilidade pelas despesas derivadas das doenças ou acidentes dos alunos.
- 8.2 Cada estudante de intercâmbio deve garantir que todos os requisitos de entrada e visto do país da instituição anfitriã sejam cumpridos. Ambas as Signatárias concordam em fornecer ao estudante de intercâmbio informações sobre as disposições legais pertinentes de cada país anfitrião.

9 OUTROS

- 9.1 Espera-se que os estudantes de intercâmbio cumpram as leis e costumes do país anfitrião e as políticas, regras e regulamentos da instituição anfitriã. Sempre que possível, eles também serão obrigados a fazer os mesmos exames para os cursos em que estão matriculados como alunos da instituição anfitriã.
- 9.2 Após a conclusão do Programa de Intercâmbio na instituição anfitriã, os intercambistas devem retornar à sua instituição de origem. Qualquer extensão de permanência deve ser aprovada por ambas as instituições participantes.

10 ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES

Qualquer alteração ou modificação a este contrato será válida somente se feita por escrito e devidamente executada por todas as partes. Tais alterações devem fazer referência expressa a este Contrato e especificar a cláusula, disposição ou parte dela a ser alterada.

11. AVISOS:

Cada notificação, solicitação ou qualquer outra comunicação exigida ou permitida nos termos deste Contrato deve ser feita por escrito, em inglês e entregue pessoalmente ou enviada por correio aéreo registrado ou certificado ou por correio ou e-mail (que deve ser reconhecido pela outra Parte) para as Partes nos endereços indicados abaixo:

(a) Se para WOXSEN: Sra. Priyanka Banik

Universidade Woxsen
Kamkole, Sadashivpet, Distrito de Sangareddy,
Hyderabad - 502 345, Telangana, Índia
Atenção: Chefe - Relações Internacionais Email:
Priyanka.banik@woxsen.edu.in

(b) Se para UFU: Profa. Dra. Valeska Virgínia Soares Souza

Diretora de Relações Internacionais
Universidade Federal de Uberlândia



Universidade Federal de Uberlândia

Avenida João Naves de Ávila, 2121, Campus Santa Mônica,
Bloco 3P, Sala 3P01, Reitoria, Santa Mônica
Uberlândia – MG/ Brasil
E-mail: dri@ufu.br / cooperation@dri.ufu.br



12. CONFIDENCIALIDADE:

As Signatárias concordam e se comprometem a manter sempre confidenciais quaisquer informações ou dados que possam ser trocados, adquiridos ou compartilhados em conexão com qualquer programa ou atividade conduzido de acordo com este contrato, exceto quando o mesmo já estiver em domínio público.

13. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS:

Eventuais controvérsias decorrentes do presente acordo, que não possam ser resolvidas amigavelmente, serão dirimidas de acordo com as normas do Direito Internacional, facultando-se às partes recorrer às autoridades e/ou Poderes competentes de seus países, com observância das regras de competência vigentes.

14. DATA DE VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO:

- 14.1. Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura pelos representantes autorizados de ambas as Signatárias e permanecerá em vigor por um período de cinco (5) anos. Posteriormente, o presente acordo pode ser renovado por um novo período a acordar mutuamente por escrito pelas partes.
- 14.2 As partes apresentarão anualmente um breve relatório indicando qualquer disparidade no número de estudantes de intercâmbio e/ou outras questões ou programas. Qualquer uma das Signatárias pode rescindir este Contrato a qualquer momento, mediante notificação por escrito à outra Signatária pelo menos 3 (três) meses antes da data de tal rescisão. Não obstante tal rescisão, cada Parte concorda em realizar quaisquer negociações e responsabilidades assumidas antes da data de rescisão.



Universidade Federal de Uberlândia



15. LEI APLICÁVEL:

Este Contrato será regido e interpretado de acordo com a legislação dos países de origem das Instituições signatárias, sendo possível a menção ou aplicação estrangeira apenas naquilo que não contrarie a legislação de origem.

16. PUBLICAÇÃO:

A UFU providenciará a publicação resumida dos termos deste acordo e de seus aditamentos no Diário Oficial da União e na página eletrônica da UFU, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os representantes autorizados das Signatárias assinaram este Contrato na data de vigência.

Assinado pela Woxsen University Dr Raul Rodriguez Digitally signed by Dr Raul Rodriguez Date: 2025.09.27 12:35:49 +02'00' <hr/> Dr. Raul V. Rodriguez Vice Presidente	Assinado pela UFU ASSINADO DIGITALMENTE CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital Prof. Dr. Carlos Henrique de Carvalho Reitor
Na presença de <hr/> Nome Designação	Na presença de Documento assinado digitalmente VALESKA VIRGINIA SOARES SOUZA Data: 15/09/2025 16:32:46-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br <hr/> Nome Designação